



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CERTIFICO que na data 29/08/17
foi publicado no Placar Oficial (+) / Site (-)
deste Município o (a) Portato 267/17
de nº 25108/17
do dia 25/08/17

Secretário de Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 267 /2017.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e SHIMIZU PRODUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA-ME na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade, RG sob nº. 548244-2.A VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade e pela gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n 01.753.396/0001-00, com sede na Av. Cônego Olinto, nº 120, Centro, a Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, brasileira, casada, biomédica, portadora da CI/RG: 355733 2º VIA SPTC/GO, CPF sob o nº 807.878.941-68, CRBM sob o nº 1099, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: SHIMIZU PRODUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.391.237/0001-02, com sede na BR -020 Km 21 a esquerda 2,8 km Chácara 59 P.A. Santa Cruz – Município de Formosa/GO, zona rural, CEP: 73.816-899, fone: (61) 3642-1177 – 99999-5021, e-mail gramashimizu@hotmail.com, neste ato representado por seu procurador, Luiz Carlos Shimizu, brasileiro, portador do CPF nº 805.860.901-34 e C.I.-RG nº 1541154-SSP/DF, residente e domiciliado em Formosa-GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 28/17, e do Despacho Homologatório expedido em 11 de agosto de 2017, Processo Administrativo nº 3123/17, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a aquisição de grama, tipo Esmeralda, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme descrição abaixo:

Ite m	Especificação	Und	Qtd	V. UNIT	V. TOTAL
01	Gramma tipo Esmeralda, em tapetes em bom estado	M ²	3.500	RS 4,00	RS 14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 28/17**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

a) – Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria da Saúde na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- g) Gerenciar o contrato ou documento que o substitua, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;
- h) Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar a entrega do produto no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprezada, o contratado deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- e) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

f) A CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

g) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

h) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

i) A extração de placas ou roletes de grama deverá ser efetuada pelo fornecedor, com o máximo de 24 horas de antecedência do fornecimento. Na ausência de chuvas, deverá ser feita uma irrigação preliminarmente à extração das placas ou roletes, de modo a garantir satisfatória condição de umidade do solo até que as mesmas sejam entregues.

j) Após a entrega na forma e condições descritas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, a contratada deverá protocolizar solicitação de pagamento por escrito, em que indique o nº do Pregão, o nº deste Contrato e o local de entrega; acompanhada dos correspondentes documentos fiscais que discrimine os produtos, preços unitários e totais, bem como, da comprovação de entrega e recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 As gramas, tipo Esmeralda, serão recebidas:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Secretaria requisitante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os serviços a serem contratados serão pagos em mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes.

b) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

- c) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- e) Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma da Clausula Quarta, item "j", superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade 1 (um) ano, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.301.1007.2039 3.3.90.30 f. 0566 – Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por m², num total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os serviços a serem contratados serão pagos em mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Sra. *Jane Elias Ferreira de Andrade Fernandes*, nomeada pela Portaria nº 01/17-SMS, do dia 02/01/17.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 25 de agosto de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

SHIMIZU PRODUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA-ME
Contratada

SHIMIZU
Produção Indústria e Comércio
de Produtos Vegetais EIRELI-ME
CNPJ: 10.391.237/0001-02

Testemunhas:

01) Nome: *Bianca Araújo de Andrade* CPF: *051.868.371-05*

02) Nome: *Gabriel Renato da Silva* CPF: *036.360.711-28*